



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

PORTARIA Nº. 727 /2018-GP/DO

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 incisos I e III da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os demais preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especialmente as regras disciplinadas em seus arts. 136 a 139 e 329;

CONSIDERANDO as normas aduzidas pelas Resoluções nºs. 14, de 06 de fevereiro de 1998, com a redação atual; 445, de 25 de junho de 2013, com a redação vigente; 157, de 22 de abril de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 556, de 17 de setembro de 2015; 277, de 28 de maio de 2008, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs. 533, de 17 de junho de 2015 e 541, de 15 de julho de 2015; 504, de 29 de setembro de 2014, todas do CONTRAN;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Integração Operacional firmado entre o Ministério Público do Estado de Goiás e o DETRAN/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança no transporte de escolares, com a utilização de veículos em bom estado de conservação, apresentando os requisitos de segurança e equipamentos obrigatórios eficientes e operantes, assim como a qualificação dos condutores desses veículos, com cursos de atualização e aperfeiçoamento, além da exigência de portar o curso especializado de transporte de escolares, com vistas a manter a integridade física dos alunos transportados e a prevenção de envolvimento em acidente de trânsito, que poderá resultar em vítimas com lesões corporais e mutilações permanentes, e até em vítimas fatais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o DETRAN/GO, por intermédio da Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades deverá inspecionar, semestralmente, os veículos especialmente destinados ao transporte público de escolares, nas jurisdições dos municípios que integram o Estado de Goiás.

Parágrafo único. A inspeção de que trata o *caput* deste artigo, quando se tratar de transporte particular de escolares realizado no município integrante do



DETRAN-GO



**ESTADO,
DE GOIÁS**

Sistema Nacional de Trânsito - SNT (municipalização do trânsito), será de responsabilidade exclusiva, da Prefeitura Municipal da cidade onde o transporte é realizado, exceto quando se tratar de transporte particular de escolares realizado no município não integrante do SNT, que será de responsabilidade do DETRAN/GO.

Art. 2º Fica estabelecida as seguintes exigências para o veículo utilizado no transporte de escolares:

I – ser registrado e licenciado como veículo de transporte de passageiros, na categoria oficial para os veículos de propriedade do município, e de aluguel para os veículos locados pelo município ou que realizam transporte particular de escolares;

II – possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, em pleno funcionamento;

III – seja regularizado na cor branca, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos, excetuando-se, quanto à cor dos veículos, aqueles veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola), os quais poderão permanecer na cor padrão amarela;

IV – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, fonte arial, na cor preta, com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;

V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;

VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

VII – cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

VIII – extintor de incêndio com carga de pó ABC, de no mínimo 4 (quatro) kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

IX – limitadores de abertura dos vidros corrediços de, no máximo, 10 (dez) cm;

X – dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente;



DETRAN-GO



**ESTADO
DE GOIÁS**

XI – dispositivos refletivos afixados nas laterais e no para-choque traseiro dos veículos com mais de 8 (oito) assentos, além do assento do motorista, de acordo com o Apêndice ao Anexo IX, da Resolução nº 445/2013, do CONTRAN, com o texto vigente;

XII – possuir instalado no veículo, espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente com comprovada eficiência técnica, com as especificações técnicas necessárias quanto à aplicação, à fabricação e à instalação dos dispositivos para visão indireta, de conformidade com os Anexos I, II e III, da Resolução nº 504/2014, do CONTRAN;

XIII – outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º Para o atendimento da exigência disciplinada no Inciso IV deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, sendo vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo de fácil remoção.

§ 2º Os veículos ônibus e micro-ônibus com 11 (onze) até 15 (quinze) anos de fabricação e os demais veículos com 9 (nove) ou 10 (dez) anos de fabricação, utilizados no transporte escolar, deverá submeter-se anualmente à inspeção técnica em Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente regularizada no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), quando será emitido o respectivo Certificado de Segurança Veicular – CSV.

Art. 3º O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser habilitado no mínimo, na categoria "D";

III – ser aprovado em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;

V – não estar cumprindo penalidade por crimes de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis.

Art. 4º A inspeção do veículo utilizado no transporte de escolares, deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses, em todos os municípios do Estado de Goiás, de acordo com o calendário elaborado pela Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO.



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

Parágrafo único. O município, ao receber o calendário de agendamento da inspeção de que trata o *caput* deste artigo, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhar via Ofício à Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO, a relação de todos os veículos que estão sendo utilizados no transporte escolar, devidamente identificados por intermédio da marca/modelo, cor, ano de fabricação e placa, com a indicação do nome e CPF de seus respectivos condutores.

Art. 5º Na inspeção de que trata esta Portaria, deverá ser verificado o atendimento das exigências indicadas no art. 2º desta Portaria, o estado de conservação do veículo e os demais requisitos de segurança instituídos pela legislação de trânsito vigentes; no art. 3º desta Portaria, inerentes ao condutor do veículo e no Termo de Compromisso de Integração Operacional celebrado entre o DETRAN/GO e o Ministério Público do Estado de Goiás, devendo o inspecionado, apresentar no momento da realização da inspeção, os originais dos seguintes documentos:

I – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com o licenciamento anual atualizado;

II – Certificado de Segurança Veicular – CSV, emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente regularizada no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), que terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão, para os veículos indicados no § 2º do art. 2º, desta Portaria;

III – Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade, devendo constar no campo “Observações” da habilitação, a averbação do Curso Especializado de Transporte Escolar;

IV – Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, para a CNH expedida no DETRAN/GO ou em DETRAN de outra Unidade da Federação;

V – Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis, expedida no município de residência ou domicílio do condutor, a qual terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão;

VI – Relação atualizada dos alunos que são transportados no veículo inspecionado, com nome, data de nascimento, filiação e telefone(s) de contato de familiares/responsáveis.

VII – Comprovante de Endereço do(a) condutor(a), atualizado, que poderá ser apresentado em cópia;

Art. 6º Após a realização da inspeção no veículo de transporte escolar, deverá ser emitido o Laudo de Inspeção de Veículo Destinado ao Transporte Escolar aprovado, unicamente quando atendidas todas as obrigações estipuladas nesta

Portaria, com a emissão da respectiva "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES" numerada sequencialmente, a qual deverá ser afixada na parte interna do para-brisa do veículo.

Parágrafo único. Na Autorização de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar o nome do condutor, placa do veículo inspecionado, capacidade de passageiros, data de validade e assinatura do servidor responsável pela inspeção, devidamente identificado, sendo vedada a utilização da Autorização com rasuras ou entrelinhas.

Art. 7º O condutor de veículo, quando estiver transportando escolares deverá, obrigatoriamente, portar os seguintes documentos:

I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado, no original;

II – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no prazo de validade e com averbação do Curso Especializado de Transporte Escolar, no original;

III – Autorização para Transporte de Escolares, emitida pelo DETRAN/GO e no prazo de validade, no original;

IV – Laudo de Inspeção de Veículo destinado ao Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN/GO e no prazo de validade, em fotocópia;

V – Relação nominal atualizada dos alunos transportados, constando data de nascimento, filiação e telefone(s) de contato de familiares/responsáveis, no original.

Art. 8º O responsável pelo transporte escolar do município que teve inspeção veicular reprovada, deverá apresentar o veículo na sede do DETRAN/GO, em Goiânia/GO, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, para ser submetido a nova inspeção ou solicitar via requerimento à Presidência do DETRAN/GO, autorização para que uma Equipe da Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades desloque ao município requisitante, para a realização da inspeção, sob pena de sujeição às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O veículo que teve a inspeção reprovada, e a(s) irregularidade(s) detectada(s) não for(em) saneada(s) no período de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a data do agendamento, será bloqueado por meio de averbação de restrição administrativa em seu cadastro, pela Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO, até a sua regularização.

Art. 9º O veículo que não for apresentado na data estabelecida no agendamento, para ser submetido à inspeção, terá o mesmo prazo estabelecido no art. 8º desta Portaria, para a apresentação do veículo na sede do DETRAN/GO, para



DETRAN-GO



**ESTADO
DE GOIÁS**

ser inspecionado, sob pena de ser bloqueado, estando sujeito às demais cominações legais.

Art. 10 A Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades deverá disponibilizar no *site* do DETRAN/GO, a relação por município, de todos os veículos autorizados para o transporte de escolares, indicando os respectivos condutores, data da realização da inspeção, data de vencimento e o número da respectiva Autorização.

Art. 11 Fica vedado ao proprietário do veículo, alteração da capacidade de lotação do veículo, para fins de transporte escolar, sem prévia autorização do DETRAN/GO, sob pena de incorrer em infração capitulada no art. 230, VII, do CTB.

Art. 12 As modificações das características originais do veículo com vista ao transporte escolar especial, dependerá de prévia autorização da autoridade de trânsito, bem como do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação de trânsito vigente.

Parágrafo único. Considera-se transporte escolar especial aquele destinado ao atendimento de escolares portadores de necessidades especiais, ou com dificuldade de locomoção, cuja lotação máxima será estipulada após Autorização do DETRAN/GO.

Art. 13 Aquele que deixar de operar no transporte escolar, deverá providenciar a total descaracterização do veículo a que se refere o inciso IV do art. 2º desta Portaria, bem como devolver a "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES", na Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após cessar a atividade. .

Art. 14 Nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo escolar, em decorrência de roubo, furto, avaria ou outra situação previamente comprovada, a Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades poderá conceder Autorização temporária, com validade máxima de até 30 (trinta) dias, permitindo ao condutor transportar os estudantes em outro veículo, desde que o veículo substituto atenda a todos os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria, devidamente aprovado em inspeção realizada pelo DETRAN/GO.

Art. 15 Fica vedada a aposição de inscrições, propagandas, anúncios, painéis decorativos e pinturas nos veículos destinados ao transporte de escolares, exceto a identificação do município, que poderá ser realizada por meio de adesivo, de tamanho no máximo de 40 (quarenta) cm por 25 (vinte e cinco) cm, afixada a meia altura, na porta dianteira direita e na mesma posição, do lado esquerdo do veículo.

Art. 16 A Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades deverá, semestralmente, encaminhar ao Ministério Público do Estado de Goiás, a relação dos veículos que foram aprovados na vistoria, juntamente, com o respectivo número da "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES". assim como



DETRAN-GO



**ESTADO,
DE GOIÁS**

a relação dos veículos que tiveram a inspeção reprovada, e os que não compareceram para a realização da inspeção.

Art. 17 Permanecem inalterados os prazos estabelecidos em Ajuste firmado entre o DETRAN/GO e Promotoria do Ministério Público Estadual de Comarca de município do interior do Estado de Goiás.

Art. 18 Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento e de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerências de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades e de Tecnologia da Informação, para conhecimento e cumprimento.

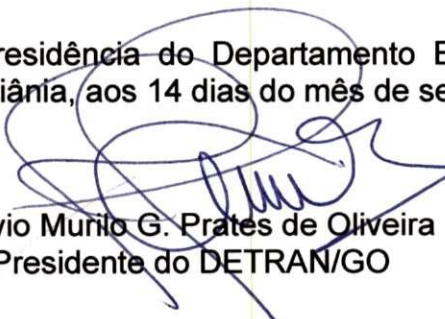
Art. 19 Fica determinada a publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2018, exceto as disposições aduzidas no inciso III do art. 2º desta Portaria, que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Ficam revogadas as Portarias nºs. 023/2012-GP/GJUR, de 20 de janeiro de 2012 e 353/2014-GP/GJUR, de 12 de junho de 2014, do DETRAN/GO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.


Flávio Munilo G. Prates de Oliveira
Presidente do DETRAN/GO